VX ENGENHARIA

IOPES
RECEBIDO
Em, 20/07/17
Às: 16:43
Procedência: protocolo
Tomaro cassio

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPES

18.199.515/0001-28
VX ENGENHARIA EIRELI - EPP
Rua Misael Pedreira da Silva, Nº 138
Santa Lucia - CEP:29.056-230
VITÓRIA/ES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

VX ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-MF nº 18.199.515/0001-28, com sede à rua Misael Pedreira da Silva, 138, Santa Lúcia, Vitória – ES, por seu representante legal, engenheiro Vinícius Muniz Nascimento, como participante do processo licitatório objeto do Edital em referência, vem à presença dessa Comissão, com fulcro no art. 109 da lei 8.666/93, interpor tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, **requerendo a IMPUGNAÇÃO DO RECURSO dirigido a esse IOPES pela empresa COMERCIAL C.R.E. LTDA - EPP,** tendo em vista as razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A empresa Comercial C.R.E. Ltda – EPP, alega que pelo fato de ser a única licitante a atender o exposto no item 8.1.5, que apresenta a seguinte redação, propõe a DESCLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS PARTICIPANTES:

" *Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que não poderá ser superior ao percentual previsto na planilha orçamentária."*

Ocorre que no item 8.1.4 que apresenta a exigência de apresentação da Planilha orçamentária, como descrito a seguir, corresponde a mesma exigência constante do item 8.1.5 do Edital, senão vejamos:

"Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos"

Ora, uma **Planilha orçamentária**, pelo próprio nome, "ORÇAMENTÁRIA", já indica que, para a formulação dos preços unitários constantes da mesma, foram utilizadas composições que levam em conta todos os custos incidentes para a execução da obra e/ou serviço constante da Planilha.

Desta forma, conclui-se facilmente que a Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, e a Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto, representam tecnicamente uma mesma planilha, ou seja, a Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades apresentada nas propostas comerciais dos licitantes atendem perfeitamente as exigências contidas nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do edital.

I – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta VX ENGENHARIA **requer:**

1. que seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme determina a Lei 8.666/93;

2. que seja ***IMPUGNADO*** **O RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA COMERCIAL C.R.E. LTDA – EPP** fazendo prevalecer o bom senso e a lisura que sempre marcaram o comportamento desse IOPES, como também, o interesse maior de prestigiar a ampla competição, com o maior número de participantes, de forma a obter a proposta mais vantajosa, ponto mais relevante neste processo, constituindo objetivo principal a ser alcançado em certamos desta natureza, respeitando, portanto o art. 3º da Lei 8.666/93.

Vitória, 19 de julho de 2017

VX ENGENHARIA EIRELI EPP

Vinicius M. Nascimento
Engº. Civil-CREA 26912/D-ES
Repr. Legal/Repr. Técnico